



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Sapiranga – RS.

Secretaria Municipal de Agricultura.

Necessidade da Administração: Contratação para fornecimento de produtos alimentícios oriundos da produção primária no Município, atendendo ações programáticas que visam o desenvolvimento integrado de todos os segmentos, econômico, social, financeiro e cultural, com ênfase no fomento ao desenvolvimento da atividade de produção na área rural.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A execução do programa para aquisição de alimentos da produção primária no Município visa incentivar a agricultura familiar, promover a dignidade e inclusão econômica e social dos produtores rurais familiares, fomentando a produção rural sustentável, com aumento de renda às famílias rurais, gerando empregos, favorecendo a disponibilidade de alimentos em qualidade e quantidade necessária e suficiente às pessoas em insegurança alimentar e nutricional, e promovendo o abastecimento alimentar, que envolve as compras governamentais para o atendimento dos programas socioassistenciais, filantrópicos e de alimentação escolar.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Sapiranga, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O material têm natureza de bens de comuns, de fonte primária, tendo em vista que seus padrões de qualidade, e quantidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação ocorre uma vez no exercício, através de licitação na modalidade de chamada pública presencial para aferição de requisitos para enquadramento dos agricultores na programação, com manifestação através do preenchimento do relatório Anexo II “Proposta de Projeto de Venda”, e os outros documentos previstos nos incisos I ao VII da Lei Municipal 7151/2023.

Para a seleção dos agricultores habilitados será utilizado o Ano Base “2023”, conforme o maior valor (R\$) de Notas fiscais emitidas de acordo com os relatórios obtidos no sistema da Receita Estadual “SITAGRO” – Notas Fiscais Emitidas Manualmente – e “SEFAZ” Nota Fiscal Eletrônica -.





2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

A contratação será realizada por meio de Chamada Pública Presencial, justifica-se a contratação na forma presencial com base na análise das condições locais e considerando as particularidades do fornecimento de gêneros alimentícios no município. Portanto, optamos por conduzir o processo de licitação por tal meio, fundamentando-se em diversos fatores que visam garantir a participação ampla e equitativa dos fornecedores, o programa PMAA tem ações orientadas para produtores rurais no município. Destacamos a importância de assegurar o acesso justo e igualitário aos agricultores locais, e reconhecemos que o modelo presencial promove um ambiente propício para que esses agricultores possam participar do processo de licitação, uma vez que muitos deles não estão familiarizados com os procedimentos eletrônicos. Ademais, o modelo presencial valoriza o trabalho no campo dos agricultores, promovendo o desenvolvimento econômico da produção familiar e estimulando a participação ativa desses produtores em nossos processos de contratação, tendo em vista que já existe um processo consolidado de entregas através de programa governamental.

Para fornecimento dos gêneros alimentícios pretendidos (em conformidade com Anexo I), e produzidos na propriedade do Agricultor participante, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação com os seguintes documentos:

- * DAP – Declaração Aptidão ao Pronaf ou CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
- * Documento de Identidade = cópia ;
- * CPF – Cadastro de Pessoa Física = cópia ;
- * Comprovante de residência ;
- * Negativa de Tributos Municipais ;
- * Comprovante Inscrição Estadual de produtor primário de Sapiranga;
- * Cópia da matrícula, transcrição, contrato de compra/venda, comodato, parceria, cedência ou arrendamento da área onde é produzido a mercadoria a ser comercializada;
- * Agroindústria Familiar de Origem Animal deverá apresentar “Título de Registro do SIM”;
- * Cópia do Certificado de Conformidade Orgânica atualizado (emitido por Certificadora por Auditoria ou OPAC – Organismo participativo da Avaliação da Conformidade devidamente credenciados pelo mapa – Ministério da Agricultura, Pecuária, e abastecimento) ou cadastrado em uma OCS - Organismo de Controle Social, para Agricultores Familiares com Produção Orgânica Certificada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades será determinada por aferição da conciliação entre demanda por ações de promoção de segurança alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PMAA, critério norteado através de Termo de Referência – Plano de Aplicação, elaborados em conjunto pelas secretarias de Agricultura e da Assistência Social, onde as doações dos alimentos adquiridos através do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

PMAA, serão feitas às famílias em insegurança alimentar, ou nutricional, e/ou vulnerabilidade social, previamente cadastradas nos órgãos assistenciais competentes, administrados pela Secretaria de Assistência Social, que determinará os quantitativos coerentes com sua programação assistencial anual, incluindo também o que é qualitativo como requisitos necessários.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a programação do PMAA, cujos objetivos e metas de resultados estão orientados para o fomento ao desenvolvimento da produção rural, aumento de renda às famílias de produtores rurais, escoamento da produção para benefício de toda população no Município, disponibilizando acesso a alimentação de qualidade e quantidade capaz de atender a demanda evolutiva, com fortalecimento do comércio e reflexo na arrecadação de tributos sobre a produção primária, devido a estas características do programa que suas ações visam explorar as culturas locais, com as quais as famílias de produtores rurais obtêm seu sustento. Este segmento de mercado possui esta especificidade, desenvolvimento da produção rural no Município, sendo que a cotação é determinada com referência ao que é compatível com os valores vigentes no mercado, em âmbito local, ou regional, utilizando também como referência a cotação informada pela CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, ou os valores estabelecidos para o Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fica estabelecido no teto de R\$ 8.000,00 por unidade familiar escrito no programa, conforme Lei Municipal nº 7151/2023, não havendo previsão/restrrição quanto ao número de famílias a serem cadastradas no programa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As características destes produtos alimentícios objetivam atender políticas públicas de fomento ao abastecimento alimentar regular, erradicando cenários de insegurança alimentar e nutricional, devido a esta finalidade que os critérios qualitativos são definidos em Termo de Referência - Plano de Aplicação elaborados em conjunto pelas secretarias de Agricultura e da Assistência Social, visto que as doações dos alimentos adquiridos através do PMAA, serão feitas às famílias em insegurança alimentar, ou nutricional, e/ou vulnerabilidade social, previamente cadastradas nos órgãos assistenciais competentes, administrados pela Secretaria de Assistência Social, de acordo com a verificação dos requisitos, e controle dos critérios de qualidade dos alimentos, supervisionados por ambos os órgãos relativo a toda logística que inclui recolhimento, recepção, armazenamento, e distribuição.

Os agricultores fornecerão os produtos de acordo com estes padrões determinados, e na quantidade conforme proposta apresentada – **conforme Anexo I** –, e nos dias e horários determinados através da execução do programa, que está previsto ocorrer uma vez por mês.





8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há necessidade de considerações acerca do parcelamento da contratação, pois não há implicações subjacentes que ensejassem necessidade de parcelamento da contratação com intuito de atingir padrões qualitativos e/ou de economia de escala, pois todos os contratos são individuais, com valor teto definido, e com quantitativos de entrega mensal apurado com antecedência pelo intercâmbio entre secretarias e agricultores, conforme plano de trabalho, e termo de referência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

O atendimento das exigências e requisitos determinados na Lei Municipal nº 7151/2023, facultam ao Município ter controle sobre a execução do programa, concernente a definição de procedimentos para as ações a serem desenvolvidas, e delineamento dos indicadores de resultados econômicos, sociais, fiscais, e financeiros; e a primeira parte de sua execução em 2023 demonstram que seus objetivos são plenamente exequíveis de serem atendidos, e que o programa tem potencial de atingir nível de eficácia mais pleno a médio e longo prazo, sendo esta a meta da Administração Pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Agricultura indicará servidores para atuarem como fiscal do objeto e fiscal financeiro do contrato:

- Fiscal do objeto: Álvaro Alberto Haag, matrícula: 12041 - 02
- Fiscal financeiro do contrato: Germino Augusto Batista, matrícula: 14800 - 01

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital (sempre que for necessário);
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato (sempre que for necessário);
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados (sempre que for necessário);
- g) publicação e divulgação do edital e anexos (sempre que for necessário);
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos produtos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os produtos que se pretende adquirir portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Sapiranga, 20 de fevereiro de 2024.

Valdes Cavalheiro de Araújo
Secretaria Municipal de Agricultura

Germino Augusto Batista responsável pela elaboração do ETP
Técnico Contábil/ 14800 - 01

